

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7792 - Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2009

1) - ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 083/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando a entrada em vigor do horário de verão em 18 de outubro do corrente ano;

Considerando que especialistas confirmam o excessivo desgaste físico e mental sofrido pelos atletas quando as partidas são disputadas sob as causticantes temperaturas do novo horário;

RESOLVE:

Alterar os horários das partidas das competições em andamento (Profissionais das Séries ‘B’ e ‘C’ e, ainda, do Torneio Otávio Pinto Guimarães – OPG), a saber:

- Jogos marcados para as 13 horas alterados para as 14 horas;
- Jogos marcados para as 15 horas alterados para as 16 horas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

2) - ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 084/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando a necessidade de se definir o finalista da Região Metropolitana no Campeonato Estadual de Ligas Municipais, categoria de adultos, a ser decidido entre as seleções da Liga Niteroiense de Desportos e a Liga Gonçalense de Desportos;

RESOLVE:

Complementar o Ato nº 082/09 deste mesmo Departamento e determinar que a partida única entre as duas seleções seja realizada no dia 24 de outubro de 2009, às 15 horas, no campo do Bela Vista.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2009.

**ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA**

3) – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos, que será(ão) julgado(s) no Plenário do STJD, sítio Rua da Ajuda nº 35, 15º andar – RJ – dia 22 de outubro- quinta – feira, com inicio as 13:30 hs, o(s) seguinte(s) processo(s):

1 – **Processo nº 222/2009** – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Esporte Clube Miguel Couto (RJ) – Recorrido: TJD/RJ

4) – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Levo ao conhecimento dos interessados fax nº 94080 da Confederação Brasileira de Futebol, que foram convocados para integrarem a Seleção Brasileira de Futebol feminina Adulta, que participará do amistoso em Paranavaí, Maringá e Apucarana – PR

Barbara Chagas ferreira
Daniele Santos de Paula Batista

Volta Redonda F.C.
Volta Redonda F.C.

Programação a ser seguida:

Apresentação: 30.10.09

Local: Aeroporto de Maringá – PR

Vôo para Apresentação: Será informado por telefone aos clubes ou atletas

Local do Treinamento: Maringá – PR

Período: 30.10.09 a 09.11.09

Liberação: 09.1.09

5) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 188/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Transferências
 - *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº 540 Decisão da 5^a Comissão Disciplinar Regional
- nº 541 Edital de Citação da 2^a Comissão Disciplinar Regional
- nº 542 Despacho do Presidente
- nº 543 edital de Citação da 6^a Comissão Disciplinar Regional

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 19 DE OUTUBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 188

TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF

CFZ DO RIO SE LTDA

ELYSSON ALVES FERREIRA DE ALMEIDA, TRANSF. P/ FUTEBOL CLUBE DO CRATO, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL.

INDEPENDENTE EC MACAÉ

FABIO APARECIDO DA SILVA MORAIS, TRANSF. P/ AL WATHBA SPORT CLUB, DA FED. DE FUTEBOL DA SÍRIA.

MACAÉ ESPORTE FC

VICTOR RODRIGUES DA SILVA, TRANSF. P/ PERSIBO BOJONEGORO FC, DA FED. DE FUTEBOL DA INDONÉSIA.

SERRANO FC

GUILHERME DE FREITAS FONSECA, TRANSF. P/ CLUB DEPORTES TULUA COLÔMBIA, DA FED. DE FUTEBOL DA ROMÉNIA.

TRANSFERÊNCIA NACIONAL CONCEDIDA PELA CBF

FLUMINENSE FC

BRENO SOUZA VIANA, TRANSF. P/ EC BAHIA, DA FED. BAHIANA DE FUTEBOL.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS

ALDEMIR FILIPE BASTOS DA SILVA	160.357
ALEF PAPA DRUMONT	160.359
ALESSANDRO DE SOUZA SILVA	160.345
ARMANDO DA SILVA FERREIRA TEIXEIRA	160.354

LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS

ARTHUR BARRETO DE MATOS	160.351
ARTHUR DIAS DA SILVA OLIVEIRA	160.353
ARTHUR DOS SANTOS DE MENEZES	160.356
BRUNO BASTOS PESSANHA DE AZEVEDO	160.350
BRUNO DA SILVA GONÇALVES	160.352
BRUNO GOMES DOS SANTOS	160.347
CAÍQUE MARIANO DE OLIVEIRA	160.348
CAÍQUE RANGEL DA CONCEIÇÃO	160.334
DAYVID SOARES DE SOUZA	160.364
EZEQUIEL DE SOUZA RISCADO AMARAL	160.340
EZEQUIEL VIEIRA DA SILVA	160.343
FABIO NASCIMENTO LEITE	160.344
FELIPE CORDEIRO SANTANA	160.358
FELIPE LEMOS PEREIRA	160.361
FELIPE RAMOS LEITE	160.363
FERNANDO FREITAS MARQUES	160.335
FILIPE CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	160.338
RAFAEL MENDES LEITE	160.322
RAÍ BARCELOS DE OLIVEIRA	160.325
RAÍ GOMES	160.324
RAMIRES GOMES MOÇO	160.323
RAMON GUSMÃO DA SILVA	160.330
RAPHAEL DA CRUZ RAFAEL	160.327
RENAN GERMANO CARDOSO	160.326
RENÊ FRANÇA MADEIRA JUNIOR	160.339
RICARDO SANTOS RODRIGUES	160.341
ROBERTO RODRIGUES FILHO NETO	160.336
RODOLFO ALVES BARRETO	160.332
VITOR ROCHA CORDEIRO	160.321

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 19 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 540/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Odilon Reis, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco, o Procurador Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 17h10min horas do dia 16 de outubro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2)Processo: nº 973/09

Denunciado: Lucas Felipe Guaper da Silva (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X Santa Cruz FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3)Processo: nº 974/09

1º)Denunciado: Darlei Cordeiro de Araujo (Atleta do Riostrense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Patrick Whaitt R. da Silva (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Riostrense FC x Americano FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal do denunciado(Americano): Dr. Paulo Cesar Victer

Representante legal do denunciado(Riostrense): Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 989/09

Denunciado: Luis Gustavo B. Gomes (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC X América FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Santos

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Testemunha: Thiago Gomes de Souza (atleta do Cardoso Moreira) -
RG:11687042-9

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Thiago responde:

“o depoente nega os fatos da forma que ocorreu na denúncia, informando que ao passar a bola para o denunciado o mesmo em que pese ter dado um carrinho, primeiro alcançou a bola; o fato ocorreu na intermediária do campo aos 40(quarenta) minutos da etapa inicial; que o atleta atingido não necessitou de atendimento médico levantando-se imediatamente e reiniciando o seu trabalho; disse que embora seja companheiro de equipe não tem nenhum grau de amizade com o denunciado;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida, o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Abrahão Mendonça que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 990/09

1º)Denunciado: Rodrigo Bastianelli Barros (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Iran Alves da Silva Junior (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X São Cristóvão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal do denunciado(D. Caxias): Dr. Marcelo Borges

Representante legal do denunciado(S. Cristóvão): ausente

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida 1º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido 2º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Abrahão Mendonça que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 255 do CBJD.

6)Processo: nº 992/09

Denunciado: Rafael Fraga dos Santos (Atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Independente EC Macae x Leme FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7)Processo: nº 983/09

1º)Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º)Denunciado: Hugo Deleon N. de Almeida (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Volta Redonda FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Nascimento

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Testemunha 01:Celso da Silva T. Filho(arbitro) – RG: 114637713 IFP

Testemunha 02:Anderson Martins R. da Silva(assist.) – RG: 105792337 IFP

Testemunha 03: Marcelo Cardozo dos Santos – RG: 07656533-2

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Celso responde:

“informou que relatou na súmula o que seu assistente lhe comunicou e os fatos ocorreram no 1º tempo de jogo e que pode perceber que uma senhora estava no papel de torcedora xingando o tempo inteiro, mas em se tratando de torcedor não só ela como os demais poder exercer o seu papel de torcedor guardando o devido respeito e à ordem; que ao sair no intervalo do jogo indo em direção ao vestiário pode perceber que a mesma senhora com mais duas ou três pessoas continuavam com estes xingamentos do tipo filho da puta e outros que não lembra no momento, que já no vestiário recebeu a visita de um senhor que se diz dirigente do clube e que está presente neste julgamento dizendo que iria adotar alguma providencia para que o jogo pudesse seguir normalmente; que o jogo no 2º tempo transcorreu com tranquilidade e fora das quatro linhas também normalmente; ao regressar par o 2º tempo foi em busca do objeto sem contudo encontrar o dito objeto; disse que com exceção aos jogos dos quatro clubes maiores, raramente existe policiamento, ainda sim quando um dos quatro times joga contra outro com menor “expressão”.

Em resposta ao advogado de defesa o Sr. Celso responde:

- em momento algum se sentiu ameaçado ou inseguro na partida; o depoente afirma ter colocado na súmula uma torcedora; pôde observar que em os que não estavam com o uniforme do clube torciam dando a entender que eram torcedores do Mesquita;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Anderson responde:

-que o assistente informa que por volta de 20(vinte) minutos do 1º tempo o jogo transcorria normalmente quando ouviu um a senhora gritando que se ele continuasse “roubando” ela tacaria água em seu corpo, usando as mesmas palavras insistentemente, momento em que jogou a dita água e o depoente ao sentir o líquido nas suas costas pode verificar com clareza se tratar daquela pessoa que gritava, informando ainda que só jogou o líquido e posteriormente pôde verificar que alguém jogou uma pedra em direção do árbitro passando no alto de sua cabeça, podendo verificar ser uma pedra, o que não pode trazer a prova para melhor assegurar o que imaginava; que ao término do 1º tempo, intervalo para o 2º tempo, um Diretor foi ao encontro do árbitro para informar que adotaria as providências cabíveis, para que aqueles que perturbavam o evento se afastassem do local, o que pode verificar que ao iniciar o 2º tempo o jogo transcorreu de forma pacífica; disse que não havia policiamento na partida; esclarece ainda o depoente que o Diretor que foi ao encontro dos árbitros pelo menos em tese entendeu que ali se estabelecia um episódio, regularizando toda a situação para o início do 2º tempo; pode precisar que a pedra tinha um endereço que era o árbitro, no entanto não pôde precisar se o objeto lançado(pedra) tinha o poder ofensivo para machucar o árbitro ou qualquer pessoa que ali se encontrava; disse que havia em média 20 a 30 pessoas, o que pôde perceber ser familiares dos atletas; disse que árbitro no momento do arremesso estava em movimento e não foi atingido pelo objeto(pedra);

Em resposta a pergunta do advogado de defesa se o árbitro assistente se comunicou o fato ao árbitro para que paralisasse a partida e adotasse uma providência respondeu que entendeu que naquele momento não havia necessidade; perguntado se no momento do arremesso da pedra não comunicou o árbitro para paralisar a partida disse o depoente que o árbitro principal não viu a pedra e entendeu não ter havido necessidade de paralisação da partida.

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Marcelo (Diretor de categoria de base) responde que:

-o que pôde observar de anormal foi a expulsão do atleta do seu clube; confirma estar aqui presentes os árbitros da partida; lembra-se de ter falado apenas com o 4º árbitro, o depoente não tem lembrança de quando ocorreu o jogo dizendo ainda não ter tido qualquer conversa com os árbitros dizendo que foi procurado pelo 4º árbitro que lhe disse que o jogo iria transcorrer normalmente sem contudo ter conhecimento do que ocorreu fora do campo de jogo, dizendo-se alheio ao episódio ocorrido entre torcedores e arbitragem; a testemunha somente tem conhecimento da expulsão do atleta não tendo visto ou ouvido qualquer fato do jogo.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, multada a associação em R\$11.000,00(onze) mil reais e punida com a perda de mando de campo de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 30(trinta) dias, após a data da publicação da decisão.

08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:29 horas.

Rio de janeiro, 19 de outubro de 2009.

**Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2009.

Comunicação nº 541/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 23/09 TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às **16:00 horas do dia 27 de outubro de 2009**, face às denúncias da dnota Procuradoria:

ATLETAS

ALLAN TAVARES SOTERO	ANGRA DOS REIS E.C	ART. 250 CBJD
VALDECI DE SOUZA VIANA	APERIBEEENSE F.C	ART. 254 CBJD
FRANCISCO RICARDO A. RODRIGUES	ANGRA DOS REIS E.C	ART. 254 CBJD
CARLOS VINICIUS NEVES DA SILVA	ART SUL F.C	ART. 250 CBJD
MARCIO GUINDANI SOARES	GOYTACAZ F.C	ART. 255 CBJD
DOUGLAS DENIS DE AZEVEDO	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 250 CBJD
PEDRO FONTE BOA P. JUNIOR	BELA VISTA F.C	ART. 254 CBJD
GABRIEL BITTENCOURT JARDIM	INDEPENDENTE E.C MACAE	ART. 254 CBJD
DIEGO DO ESPIRITO S. FRANCISCO	SERRANO F.C	ART. 254 CBJD
ARILSON MELO DA SILVA	BONSUCESSO F.C	ART. 254 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÃO

APERIBEENSE F.C JOGO: APERIBEENSE X ANGRA – 30/09/09 – ART. 232 CBJD.

SÉRIE B - PROFISSIONAL

UNIÃO CENTRAL F.C JOGO: U. CENTRAL X FENIX – 30/09/09 – SERIE
C - PROFISSIONAL ART. 232 CBJD.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **17:00 horas do dia 27 de outubro de 2009**, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2009.

Comunicação nº 542/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 1090/09: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD

**Recorrido: Decisão do Tribunal Pleno que absolveu a
associação AA Portuguesa**

**Despacho: 1. Subam os autos ao Superior Tribunal de
Justiça Desportiva, com nossas homenagens.**

2. Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2009.

Comunicação nº 543/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 14/09

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 28 de outubro de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

	IMPERIAL F.C	ART. 251 CBJD
JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA		
FILIPI PATROCINIO DE SOUZA	C.E EL SHADDAI	ART. 253 CBJD
DIEGO DIAS ARAÚJO	S.E COMETA RIO	ART. 250 CBJD
FELIPE RAFAEL SIQUEIRA	S.E COMETA RIO	ART. 253 CBJD
RYAN AUGUSTO MOREIRA	FENIX 2005 F.C	ART. 254 CBJD
RAFAEL LIMA PEREIRA	CFZ DO RIO S.E	ART. 254 CBJD
BRUNO DE OLIVEIRA CARVALHO	MADUREIRA E.C	ART. 254 CBJD
VAGNER RODRIGUES DA MATTIA	PROFUTE F.C	ART. 253 CBJD
RENAN DIAS DE OLIVEIRA	DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 252 CBJD
LUIZ FERNANDO F. MAXIMINIANO	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 253 CBJD
LUCAS LOPES SALES	INDEPENDENTE E.C	ART. 253 CBJD
JOSE LUIZ DOS S. JUNIOR	INDEPENDENTE E.C	ART. 254 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 28 de outubro de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2009.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ**